



JUCESP PROTOCOLO  
0.062.036/20-8



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE  
LIMITADA REC 2019 X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. EM SOCIEDADE POR  
AÇÕES REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019

CNPJ nº 35.502.084/0001-46

Em 20 de novembro de 2019, às 9h00, em sua sede social, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, reuniram-se em Assembleia Geral:

HSI - HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.353/0001-52, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35231744900, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Rafael Mazzini Coelho Teixeira, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 52.415.479-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 075.214.847-89, e Sr. Angel David Ariaz, norte americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V333200-N CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 228.295.328-21, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da HSI - HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS LTDA., doravante denominada simplesmente "HSI", e

HSI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.516.128/0001-54, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35225349956, neste ato representada na forma de seu contrato social, Sr. Felipe Rodrigues Gaiad de Camargo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.635.761-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.064.737-13, e Sr. Angel David Ariaz, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da HSI PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante denominada simplesmente "HSP",

únicos sócios da sociedade limitada REC 2019 X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. ("Sociedade"), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35235707286 e inscrita no CNPJ sob nº 35.502.084/0001-46, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

1

# ATA

Por unanimidade, foi escolhido para assumir a presidência da assembleia o Sr. Angel David Ariaz, que convidou a mim, Rafael Mazzini Coelho Teixeira, para secretariá-lo. Assim, constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o senhor presidente declarou instalada a assembleia geral e, dando início aos trabalhos, informou que, como já era do conhecimento de todos, a presente assembleia tinha a seguinte ordem do dia: (i) a transformação do tipo jurídico da Sociedade em sociedade por ações, que passará a ser regulada pela Lei nº 6.404/76; (ii) a alteração do endereço da Sociedade; (iii) a aprovação do projeto de Estatuto Social; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; e (iv) a fixação da remuneração dos membros da administração ora eleitos.

Após estudos e debates sobre as matérias da ordem do dia, a assembleia geral, por deliberação unânime:

1. Aprovou a transformação do tipo jurídico da Sociedade, em sociedade por ações, sob a denominação de REC 2019 X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., que passa a ser regulada pela Lei nº 6.404/76.

Em decorrência da transformação do tipo jurídico mencionada acima, o capital social passa a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	%
HSI - Hemisfério Sul Investimentos Ltda.	99	99,00
HSI Participações Ltda.	1	1,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100,00</b>

2. Alterou o endereço da Sociedade, a qual passa a ser localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905.

3. Aprovou o projeto de Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

4. Ato contínuo, elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da presente assembleia, os quais tomarão posse mediante os respectivos termos de posse, tendo os acionistas da Sociedade designado todos para o cargo de diretor sem designação específica: (i) Sr. Angel David Ariaz, norte americano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº

# ATA

V333200-N CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 228.295.328-21; (ii) Sr. Jefferson Baptista Tagliapietra, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 103.944.718-06; (iii) Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.616.539-8-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 091.440.297-80; (iv) Sr. Rafael Mazzini Coelho Teixeira, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 52.415.479-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 075.214.847-89; e (v) Sr. Bruno Sampaio Greve, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 332.913.348-17, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000.

Registrar a declaração de desimpedimento dos membros da Diretoria da Sociedade ora eleitos, a qual foi por todos assinada e encontra-se arquivada na sede da Sociedade, no sentido de que: (1) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (2) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (3) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

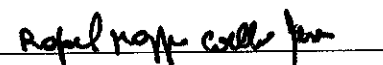
5. A Diretoria ora composta foi deliberado que não receberá remuneração anual.

6. Por fim, a Assembleia Geral autorizou a administração da Sociedade a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da transformação, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais eu, Secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato.

São Paulo, 20 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Angel David Ariaz  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Mazzini Coelho Teixeira  
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

Acionistas:

Angel David Ariaz  
RME 1333200-M  
CPF 028.209.978/21  
*Angel David Ariaz*  
HSI - Hemisfério Sul Investimentos Ltda.

Angel David Ariaz  
RME 1333200-M  
CPF 028.209.978/21  
Felipe Gaiad de Camargo  
RG 10.635.761-9  
CPF 085.064.737-13  
*Felipe Gaiad de Camargo*  
Hemisfério Sul Participações Ltda.

Visto do Advogado:

*Eduardo Solamone Rosa*  
Nome: Eduardo Solamone Rosa  
OAB/SP nº 346.934

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Perseida*  
DISEM SISTEMA DESP/IN SECRETARIA GERAL  
3530054839-6  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Perseida*  
DISEM SISTEMA DESP/IN SECRETARIA GERAL  
60.537/20-6  
JUCESP JUCESP  
29 JAN 2020  
JUCESP

7

ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL DA  
"REC 2019 X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A."

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A REC 2019 X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (*holding*).

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

# ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

**Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

# ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

**Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) reformar este Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) autorizar a emissão de debêntures;
- (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A.

**Artigo 11º.** A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo a esta promover a distribuição e individualização da remuneração.

# ESTATUTO

## DA CIA

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Da Diretoria

**Artigo 12º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 6 (seis) membros designados, com mandato unificado de 2 (dois) ano da data de sua eleição, sem designação específica.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reunião de Diretoria, desde que a procuração seja entregue ao demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Diretor Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** Compete especificamente à Diretoria:

- (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

# UNIVERSIDADE DE ORENO

- (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

**Artigo 14º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pela maioria um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

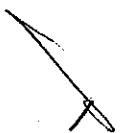
**Parágrafo 2º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos.

**Parágrafo 3º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Parágrafo 4º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

**Artigo 15º.** A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou



7

# CONSTITUIÇÃO

## DA

### COMPANHIA

- (iv) isoladamente por 1 (um) procurador, com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, nas procurações ad judicium ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Sociedade.

**Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

## Seção II - Do Conselho Fiscal

**Artigo 16º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

7

# ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 17º.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

# ESTATUTO SOCIETÁRIO

**Parágrafo 4º.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

**Artigo 18º.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral.

**Artigo 19º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

**Artigo 20º.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VI

# ESTATUTO SOCIAL DA CAM-CCBC

## DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

**Artigo 21º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 22º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

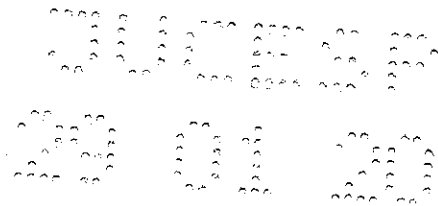
**Artigo 23º.** Previamente à arbitragem, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa a sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade ("Controvérsia").

**Artigo 24º.** No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei 9.307/96.

**Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do

1



CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

**Parágrafo 4º.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo 5º.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes.

**Parágrafo 6º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

# ESTATUTO

## DA CIA

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

**Artigo 27º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 28º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

**Artigo 29º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 20 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Angel David Afiaz  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Mazzini Coelho Teixeira  
Secretário

VISTO ABOGADO

  
Eduardo Delamone Rizzo

346934 OAB/SP

